



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

18/2019

SÚMULA: _____

SÚMULA - REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO

- 01 LEITURA CM 01/04/2019
- 02 COMISSÃO LEGISLATIVA - 02/04/2019
- 03 LEITURA PAROCELA
- 04 PRIMEIRA DISCUSSÃO
- 05 SEGUNDA DISCUSSÃO
- 06 AO EXECUTIVO
- 07 Lei Municipal n.º 1830 de 25/06/2019

08 _____

09 _____

10 _____



PROJETO DE LEI – PLE Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 2019 – PL 18/2019

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;

III - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;

IV - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

V - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

VI - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;

VII - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;

VIII - Organizar a documentação e manter atualizado os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;

mbi

PROCOLO Nº 48



EM 01/04/2019

Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

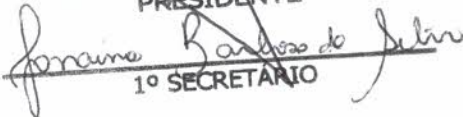
Em 02/04/2019


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24/06/2019


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

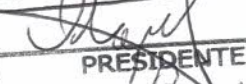
Em 24/06/2019

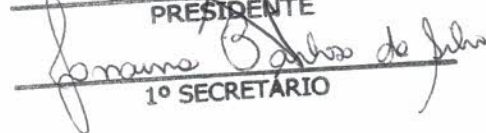

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 25/06/2019


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



IX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e

XIII - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01.04.2019).


Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal





Porecatu, 01 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a regulamentação do cargo Fiscal de Tributos Municipal, cargo este já existente no Quadro do Pessoal do Município de Porecatu, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Com a regulamentação, através de Lei e não Decreto, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, visando à delegação de competência para a fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Justificamos que com a celebração deste convênio, o município de Porecatu, terá competência para gerenciar aqui do município os lançamentos e a cobrança do ITR, que hoje, pelas regras atuais, são gerenciados pela União através da Secretaria da Receita Federal, cuja arrecadação, pertence à União e é repassada ao município 50% do seu produto.

Salientamos que com o gerenciamento através do município, 100% do imposto arrecadado ficará aqui no município, o que representa um aumento expressivo de arrecadação anual para o município.

A presente Lei tem como objetivo regulamentar as atribuições de fiscal de tributos, atribuições estas que estão de acordo com as especificadas contidas nas Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esclarecendo ainda que o objetivo da lei não é criação de cargo, uma vez que no município de Porecatu já existe o fiscal municipal de Tributos, o objetivo da presente Lei é a regulamentação do cargo já existente e ocupado por um servidor concursado, explicando que ainda não haverá qualquer impacto orçamentário, tendo em vista que não haverá aumento salarial para o servidor ocupante do cargo.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e apreço, quando aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 05/2019-PROC-JUR/CMP.

Porecatu, Estado do Paraná, 10 de abril de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

CONSIDERANDO que está em tramite perante esta Casa o Projeto de Lei nº 18-2019, que "*REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL*";

CONSIDERANDO que a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação da Câmara Municipal de Porecatu, por seus membros, usando das prerrogativas e atribuições legais, solicitou a esta Procuradoria Jurídica parecer sobre a legalidade da proposição supra;

CONSIDERANDO que, para proceder aos estudos necessários à elaboração do opinativo, e ao próprio desenvolvimento do procedimento legislativo, é imprescindível que o expediente seja instruído com todos os documentos referentes à criação/constituição do cargo;

REQUER a Vossa Excelência seja solicitado ao sr. Prefeito:

- 1- que informe se existe atualmente o cargo de Fiscal Municipal na estrutura administrativa do Município;
- 2- se positiva a resposta anterior, que informe se esta estrutura administrativa está prevista em lei, e qual é esta lei;
- 3- se positivas as respostas anteriores, informe qual lei que criou o cargo de Fiscal Municipal;
- 4- se positivas as resposta anteriores, informe se está provido o referido cargo;
- 5- se positiva a resposta anterior, que forneça cópia do edital expedido para o concurso do seu provimento.

Por fim, sugere-se que, nos exatos termos do art. 61 do Regimento Interno desta Casa, seja suspensa a tramitação da proposição legislativa objeto do presente, e interrompido o prazo do art. 51 do mesmo codex regimental, até o atendimento das providências acima requeridas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.


FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Procurador Jurídico

Excelentíssimo Senhor Vereador
Renan Santos Pontes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação da Câmara Municipal de Porecatu



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

Ofício nº 04/2019

Porecatu, 16 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Em tramite perante esta Casa o Projeto de Lei nº 18/2019 (PLE nº 08/19), de autoria do Executivo Municipal, o qual, em síntese, pretende regulamentar as atribuições ao cargo público de fiscal municipal.

No entanto, para proceder aos estudos mais aprofundados sobre a matéria e, principalmente, propiciar o juízo técnico e político sobre o mérito da proposição, solicito a Vossa Excelência que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XVIII do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresente as seguintes informações:

I – existe atualmente cargo de Fiscal Municipal na estrutura administrativa do Município;

II – se positiva a resposta anterior, informe se esta estrutura administrativa está prevista em lei, e qual é esta lei;

III – se positivas as respostas anteriores, informe qual a lei que criou o cargo de Fiscal Municipal;

IV - se positivas as respostas anteriores, informe se está provido o referido cargo;

V - se positiva a resposta anterior, forneça cópia do edital expedido para o concurso do seu provimento.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os mais sinceros protestos de estima e consideração.

RENAN PONTES
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 17/4/19
às: 15:55
Regine G. Silva

Porecatu, 03 de maio de 2019

Ofício nº 87/2019.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 04/2019- visando sanar duvidas quanto a tramitação sobre o Projeto de Lei 18/2019 (PLE nº 8/19), segue reposta ao quesitos apresentados:

- Quanto ao item I do oficio, informamos que existe o cargo de fiscal na estrutura administrativa do Município;
- Quanto ao item II e III do oficio, informamos que a estrutura administrativa está prevista na Lei nº 912/94;
- Quanto ao item IV do oficio, informamos que está provida uma vaga do cargo criado;
- Quanto ao item V do oficio segue anexo edital expedido para o concurso de seu provimento.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR



RECEBIDO
06/05/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



Porecatu, 03 de maio de 2019

Ofício nº 87/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 04/2019- visando sanar duvidas quanto a tramitação sobre o Projeto de Lei 18/2019 (PLE nº 8/19), segue reposta ao quesitos apresentados:

- Quanto ao item I do ofício, informamos que existe o cargo de fiscal na estrutura administrativa do Município;
- Quanto ao item II e III do ofício, informamos que a estrutura administrativa está prevista na Lei nº 912/94;
- Quanto ao item IV do ofício, informamos que está provida uma vaga do cargo criado;
- Quanto ao item V do ofício segue anexo edital expedido para o concurso de seu provimento.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR

RECEBIDO
06/05/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DESPACHO

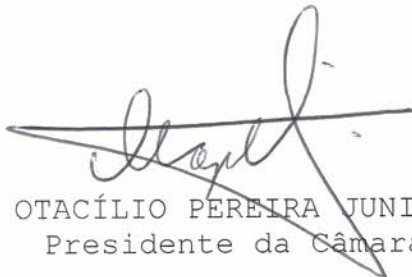
REF.:- Projeto de Lei n° 18/2019 (PLE n° 08/19), de autoria do Executivo Municipal, o qual, em síntese, pretende regulamentar as atribuições ao cargo público de fiscal municipal.

Considerando o pedido de informação feito pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação através do Ofício n° 04/2019 dirigido ao prefeito Municipal de Porecatu;

Considerando os termos do art. 61 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

DETERMINO a suspensão da tramitação do Projeto de Lei n° 18/2019, nos exatos termos do art. 61 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como, seja interrompido o prazo do art. 51 do mesmo caderno procedimental.

Porecatu, 16 de abril de 2019.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 – CARGO PÚBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1 - O presente Concurso Público destina-se ao provimento de 21 (vinte e uma) vagas + CR - cadastro de reserva.

1.1.2 - Os programas de provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3 - O Formulário dos Títulos encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.4 - Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br.

1.2. NOMENCLATURA - CARGA HORÁRIA - VAGAS - VENCIMENTOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - REQUISITOS

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)	Requisitos Mínimos
Assistente Social	30	01	1.345,77	100,00	Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe
Auxiliar de Serviços Gerais - masculino	40	04	678,00	35,00	Alfabetizado
Enfermeiro	40	CR	1.988,35	100,00	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe
Fiscal	40	01	678,00	50,00	Ensino Fundamental completo e CNH
Médico Plantonista	Plantão de 24h / 120h mensais	02	6.546,06	100,00	Curso Superior em Medicina e registro no conselho de classe
Motorista	40	04	678,00	35,00	Alfabetizado e CNH categoria "D"



Pedreiro	40	01	678,00	35,00	Alfabetizado
Professor	20	05	783,50	50,00	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Física	20	01	783,50	50,00	Curso Superior em Educação Física e registro no conselho de classe
Técnico em Enfermagem	40	02	749,34	50,00	Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho de classe

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 22 de outubro até às 23 horas e 59 minutos do dia 03 de novembro de 2013**, através do endereço eletrônico www.klconcursos.com.br.

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **04/11/2013**;

2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **04/11/2013**, disponível no endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia 04/11/2013, não serão aceitas;

2.2.6. O candidato inscrito via Internet não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;

2.2.7. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.8. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.9. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.11. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre o edital.



2.2.12. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.13. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim considerado faltoso nas demais opções.

2.2.14. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, consoante o disposto no item 1.2 deste edital.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes);

3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 - As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1 - Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 987/98, ser-lhes-á reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso.

3.1.2 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.1.3 - Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.



3.1.4 - As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.1.5 - As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dados: "CONCURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR / LAUDO MÉDICO", à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda, localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 - Lobato - PR - CEP 86790-000, até o dia 04 de novembro de 2013, contendo:

a) Laudo médico original e expedido no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

b) O candidato portador de deficiência visual, além da entrega da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em BRAILE ou AMPLIADA, especificando o tipo de deficiência. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial no sistema BRAILE deverão transcrever suas respostas também em BRAILE. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.1.6 - Os candidatos que, não atenderem dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item acima serão considerados como não portadores de necessidades especiais e não terão a prova preparada, sejam quais forem os motivos alegados. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

3.1.7 - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

3.1.8 - O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.1.9 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

4.1 - O Concurso Público será exclusivamente de prova escrita objetiva e prova de títulos.

4.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

4.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);



- Passaporte.

4.1.3 - As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

4.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

4.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ter sua bateria retirada e deixados sob a carteira até o término da prova (sob pena de eliminação).

4.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

4.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

4.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

4.1.9 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

4.1.10 - Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

4.1.11 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras (por menor que seja), que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Será divulgado no dia **08/11/2013** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixada em Edital na Prefeitura do Município de Porecatu - PR, disponibilizado na página da empresa responsável pelo Concurso Público www.klccconcursos.com.br e no site da Prefeitura de Porecatu: www.porecatu.pr.gov.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1 - Para os cargos de **Assistente Social, Enfermeiro, Médico Plantonista e Técnico em Enfermagem**, a avaliação constará de prova escrita objetiva. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	07	5,0	35,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Informática	03	5,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6. Para o cargo de **Fiscal**, a avaliação constará de prova escrita objetiva. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	07	5,0	35,0 pontos
Informática	03	5,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.3 - Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais -- masculino e Pedreiro** a avaliação constará de prova escrita objetiva. A prova escrita objetiva será composta por 20(vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	10	5,0	50,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.4 - Para o cargo de **Motorista** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20(vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	05	5,0	25,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos

6.5 - Para os cargos de **Professor e Professor de Educação Física**, a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
---------------	----------------	-----------------------	--------------------------



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Língua Portuguesa	07	5,0	35,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Informática	03	5,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Somente concorrerão à Prova de Títulos os candidatos para os cargos de Professor e Professor de Educação Física aprovados nas provas escritas, ou seja, que obtiverem nas respectivas provas nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

7.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

7.2.1. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

7.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA.

7.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado, PREENCHENDO E ASSINANDO O FORMULÁRIO RESUMO DE ENTREGA DE TÍTULOS DE ACORDO COM O MODELO DISPONÍVEL NO ANEXO II, deste Edital.

7.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 7.3. e 7.3.1. deste Edital ou que apresentarem inconsistência entre o preenchimento do Formulário Resumo de Entrega de Títulos e os Títulos constantes do envelope, ou seja, quantidades e conteúdos diferentes, bem como envelopes que não contenham o Formulário e/ou os Títulos.

7.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

7.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

7.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

7.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 45,0 (quarenta e cinco) pontos.

7.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

7.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

7.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

7.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

7.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	45,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	35,0	
c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	25,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

8. DAS NORMAS

8.1 - A prova escrita de que trata este Edital será aplicada no dia 17 de novembro de 2013, com início às 09h00min, no município de Porecatu, sendo que o local será divulgado quando da publicação do edital de homologação das inscrições.

8.2 - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas.

8.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

8.4 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

8.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.



9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) - Maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
- b) - Tiver maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

9.1.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

10.1 - O gabarito da prova escrita objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Porecatu - PR, e disponibilizado na página da empresa responsável pelo Concurso Público www.klconcursos.com.br, no site da Prefeitura de Porecatu: www.porecatu.pr.gov.br e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

11. DOS RECURSOS

11.1 - O candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de dois (02) dias úteis contados da data de divulgação, respectivamente, dos seguintes editais:

- a) Da homologação das inscrições;
- b) Da divulgação do Gabarito Preliminar, contra questões;
- c) Do resultado final do concurso.

11.1.1 - O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Concurso Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, com as seguintes especificações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número de inscrição;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Função para o qual se inscreveu;
- e) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.1.2 - Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

11.1.3 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex ou telegrama.

11.1.4 - Recebido o pedido de recurso, a Banca Examinadora da KLC encaminhará para prefeitura dando-se ciência da referida decisão ao interessado, no prazo máximo de (7) sete dias úteis.

11.1.5 - O recurso apresentado fora do prazo estabelecido será indeferido.

11.1.6 - Se do exame de recursos resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.1.7 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.



11.1.8 - Os recursos serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos DEFERIDOS no endereço eletrônico www.klconcursos.com.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.1.9 - A Banca Examinadora da KLC, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

12. DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS

12.1 - A prova escrita será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

12.1.1 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

12.1.2 - O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos será desclassificado do Concurso Público.

12.1.3 - A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

12.1.4 - As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 - O resultado está previsto para ser divulgado no dia **02/12/2013**, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na prefeitura Municipal de Porecatu, disponibilizado na página da empresa responsável pelo Concurso Público www.klconcursos.com.br, no site da Prefeitura de Porecatu: www.porecatu.pr.gov.br e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito a aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, bem como a apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos, conforme segue.

- a) 02 foto 3x4;
- b) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- c) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- d) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- e) PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- f) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso ou certidão de quitação eleitoral (cópia reprográfica);
- g) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), quando for o caso;
- h) Comprovante de Residência Atual (cópia reprográfica);
- i) Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou de Casamento com Averbação, ou Divórcio se for separado judicialmente (cópia reprográfica);
- j) Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, quando for o caso;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou Termo de Adoção ou Guarda, quando for o caso;



- l) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo órgão competente;
 - m) Diploma devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo, acompanhado do histórico escolar correspondente (tudo em cópias autenticadas), quando for o caso;
 - n) Comprovante de Registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
- 14.1.1 - Outros documentos que a Prefeitura Municipal de Porecatu julgar necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 15.2 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 15.3 - O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.
- 15.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.
- 15.5 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 15.6 - O candidato classificado obrigará-se a manter, durante o prazo de validade deste Concurso Público, o seu endereço atualizado para eventuais convocações, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porecatu, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da citada atualização.
- 15.7 - A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
- 15.8 - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 15.9 - Ao número de vagas estabelecidas neste edital, poderão ser acrescentadas novas vagas que vierem ser criadas, visando a contratação dos classificados obedecendo-se a ordem de classificação e observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.
- 15.10 - Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública LTDA ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 15.11- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura do Município de Porecatu, através da Comissão Especial de Concurso Público.
- 15.12 - Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORECATU - PR, 18 de outubro de 2013.

WALTER TENAN
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau; Expressões Algébricas; Fração Algébrica; Geometria Plana.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA - NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. **MS-Word 2003:** estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2003:** estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2003:** estrutura básica das



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vítimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, Ética Profissional, Desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias; Lei 8080/90; Lei 8142/90, Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200.

MEDICO PLANTONISTA

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas; Conhecimento sobre Política Nacional de Atenção às Urgências, Regulação Médica das Urgências Conforme Portaria Gm 2048, Ética Médica e Legislação Profissional, Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Ética e legislação profissional.

MOTORISTA

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

PROFESSOR

Estatuto da Criança e do Adolescente. A nova LDB – Lei 9394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. Currículo Básico das Escolas Públicas do Paraná. DIDÁTICA: Conceituação; A Didática e a Relação Educação e Sociedade; A Didática na Prática Docente; O Processo de Ensino-Aprendizagem; Pedagogia histórico-crítica (Gasparin e Saviani). Teorias de Jean Piaget, Vigotsky e Emilia Ferrero. Educação Inclusiva.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A educação física no Brasil - sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. Desenvolvimento psicomotor. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Esportes:



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; Princípios científicos do treinamento. Estatuto da Criança e do Adolescente. A nova LDB – Lei 9394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos básicos da enfermagem. Técnicas, Tipos de Curativos, Administração de Medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais). Medidas de controle das doenças transmissíveis; doenças transmissíveis não imunizáveis e parasitárias. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças transmissíveis imunizáveis. Imunização: Conceito, tipos, principais vacinas e soros utilizados (indicação, contra indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Esterilização: conceito, método de esterilização. Assistência de enfermagem à mulher no pré-natal. Assistência de enfermagem à criança: No controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas, no controle das verminoses. Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias: hipertensão arterial, pneumonias, hemorragia digestiva, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral, traumatismos (distensão, entorços e fraturas). Primeiros Socorros. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

FORMULÁRIO RESUMO DE ENTREGA DE TÍTULOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2013

Número de Inscrição: _____ Nº do Documento de Identidade: _____
Nome do Candidato: _____
Cargo: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS

(Preencha na tabela abaixo apenas o campo "Título" com a identificação do documento anexado, os campos restantes são para uso da KLC)

Nº de Ordem	Título	Para uso da KLC		Anotações
		Validação	Pontuação	
1		Sim	Não	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Observações Gerais:

Total de Pontos:

Revisado Por:

Obs.: Este formulário deve ser preenchido com os dados do candidato, descrição dos títulos e inserido dentro do envelope com os títulos para entrega no dia da prova escrita ou escrita objetiva. Caso o mesmo não seja entregue os títulos não serão analisados conforme o item 7.3. e 7.3.1 do capítulo 7 do Edital.

Declaro que os documentos apresentados para serem avaliados na prova de títulos correspondem à minha participação pessoal em eventos educacionais, nos quais obtive êxito de aprovação.

Declaro, ainda, que ao encaminhar a documentação listada na relação acima para avaliação de títulos, estou ciente que assumo todos os efeitos previstos no edital do Concurso Público, quanto à plena autenticidade e validade dos mesmos, inclusive no que tange às sanções e efeitos legais.

Abaixo dato e assino.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 – A
CARGO PÚBLICO**

Art. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU - PR, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 002/2013, conforme abaixo discriminado:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	78286	CRISTYANE GISELE PERES	92892204
ASSISTENTE SOCIAL	78778	IASMINE CINTHIA SILVA CALEGARI	104689701
ASSISTENTE SOCIAL	78827	ILIANI MARISA MALACARNE	651874
ASSISTENTE SOCIAL	78834	LUCIMAR RICARDA RAMOS	62256079
ASSISTENTE SOCIAL	78854	LUZINETE ORBANO	457846367
ASSISTENTE SOCIAL	78887	MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS	136684892
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78744	ALFREDO RAMOS	11125417
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78466	ANTONIO ANDRE GONÇALVES	86670488
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78434	CARLOS MACHADO DUARTE	39644932
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78502	EDSON FERREIRA DE BRITO	41626976
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78915	FABIO DEMBISQUE	418128285
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78690	JOÃO DOMINGOS CORREA	50828786
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78701	JOÃO PAULO DA SILVA LIMA	127651264
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78016	JORGE HENRIQUE CATENACCI FERREIRA	81587442
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78773	LUCIELLI SANTOS AMARAL	108224657
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	77862	MICHELE ANDREIA NUNES	6899107
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78928	ORVILE CARLOS PEIXOTO	34644659
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78702	PAULO HENRIQUE LEMES DA SILVA	90538659
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78413	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	58832502
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78884	SANDRO ANDERSON RODOLFO	81783497
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	78766	SEVERINO ALVES DA SILVA	230230970
ENFERMEIRO PADRÃO	77907	BRUNA FURLANETTO BAZONI	123831551
ENFERMEIRO PADRÃO	78833	BRUNA GOUVÊA GOMES TEIXEIRA	359861866
ENFERMEIRO PADRÃO	78487	CAMILA DOS SANTOS PALMEIRA	103480507
ENFERMEIRO PADRÃO	78812	CASSIA MARIA SANTOS TEIXEIRA	108222000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

ENFERMEIRO PADRÃO	78947	DANILLE FERREIRA	101774350
ENFERMEIRO PADRÃO	77852	FERNANDA CABRAL DE SOUZA	99230215
ENFERMEIRO PADRÃO	78954	JACKELINE DE CAIRES VAZ	85032615
ENFERMEIRO PADRÃO	78759	JESSICA ANDRADE TIZZIANI	125735355
ENFERMEIRO PADRÃO	78798	JESSICA CAROLINE FONTANEZ VERGÍLIO	101107094
ENFERMEIRO PADRÃO	78687	JULIO CESAR DE MORAES	76902127
ENFERMEIRO PADRÃO	78977	KARILA FABIANO CAMBA	106800960
ENFERMEIRO PADRÃO	78652	KELLEN CRISTINA CORREA	889536940
ENFERMEIRO PADRÃO	78981	LARISSA DA SILVA RODRIGUES	101890260
ENFERMEIRO PADRÃO	78753	MARIA THEREZA FERREIRA MERENDI	869811114
ENFERMEIRO PADRÃO	78965	NATANI ISABELI DE MOURA	97745889
ENFERMEIRO PADRÃO	78720	SILVANA RODRIGUES ALVES	8740641635
ENFERMEIRO PADRÃO	78523	SIMONE ROSSI	53552471
ENFERMEIRO PADRÃO	78768	STELLA OLIVEIRA E SILVA	92554392
ENFERMEIRO PADRÃO	78949	THIAGO MEDINA TEIXEIRA	85777629
ENFERMEIRO PADRÃO	78924	VALDETE JOSE DE SOUZA	58363634
ENFERMEIRO PADRÃO	78797	WELLINGTON BRAZ MARCELINO	88532139
FISCAL	78824	CAROLINE BARBOSA GONÇALVES	129939125
FISCAL	78880	CLAUDINEIA ALVES DE SOUZA	321500568
FISCAL	78661	DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	99947012
FISCAL	78729	DAYANE RODRIGUES ASSENCIO	97956771
FISCAL	78874	EDILSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR	9666197901
FISCAL	78491	EMERSON WILLIAN ANDRADE VIEIRA	87613941
FISCAL	78856	JÉSSICA LIMA NEGRÃO RIBEIRO	7678152973
FISCAL	78731	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	8434790
FISCAL	78836	JOSÉ PINHEIRO GOMES	10110275
FISCAL	77879	JUCELINO REZENDE	92034186
FISCAL	78970	LEANDRO BERSI SOARES	103988071
FISCAL	78951	LEANDRO HENRIQUE SOUZA MENDES	108224932
FISCAL	77967	LINDALVA PAES	100366770
MÉDICO PLANTONISTA	78835	DARCI RICARDO RAMOS	37248150
MÉDICO PLANTONISTA	78980	EDUARDO LUIZ FRASSATO	92435822
MOTORISTA	78870	ALEX DOS SANTOS MACHADO	104656706
MOTORISTA	78950	ÁLVARO APARECIDO DE OLIVEIRA	13377252
MOTORISTA	78876	ANDERSON LOPES DA SILVA	138523624
MOTORISTA	78715	ANTONIO PINHEIRO GOMES	63844047
MOTORISTA	78882	APARECIDO DA SILVA	22284789
MOTORISTA	78750	CAMILA POMPEO DOS SANTOS	918188
MOTORISTA	78802	CANDIDO JOSE COELHO	12107335
MOTORISTA	78251	CIRLEI APARECIDA ALVES	48709192
MOTORISTA	78760	CLAYTON TEODORO RODRIGUES DA SILVA	88532872
MOTORISTA	78757	CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO	14635334
MOTORISTA	78056	DANIEL COSTA	9994697
MOTORISTA	78755	EDGAR APARECIDO SAMPAIO	69466702
MOTORISTA	77959	EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO	84093696

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**PARANÁ**

MOTORISTA	78787	EDSON RODRIGUES SALOMÃO	103988110
MOTORISTA	78743	EMERSON MESSIAS DO NASCIMENTO	77052402
MOTORISTA	78846	EVERSON THIAGO DOS SANTOS	109032603
MOTORISTA	77947	FABIO DA SILVA CLARO	108224983
MOTORISTA	78276	GILSON RODRIGUES COSTA	57875852
MOTORISTA	78733	GILVANIL RODRIGUES	84519723
MOTORISTA	78896	ISAIAS ROMUALDO DA SILVA	25931511
MOTORISTA	78793	IVAN APARECIDO FABIANO	58452866
MOTORISTA	78820	JOSE GOMES DE ANDRADE	73214823
MOTORISTA	78937	JOSÉ SIDINEI DA SILVA	88598199
MOTORISTA	78967	JÚLIO PINHEIRO	51236750
MOTORISTA	78816	MAGNIVALDO TIZZIANI	53135501
MOTORISTA	78471	MANOEL DOS SANTOS FILHO	76202168
MOTORISTA	78913	MARCOS RODRIGUES	71433820
MOTORISTA	77882	PAULO CESAR DA SILVA	56029320
MOTORISTA	78894	PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS	81682224
MOTORISTA	78815	PAULO SERGIO RIBEIRO DELATERRA	71656640
MOTORISTA	78898	REINADO DO NASCIMENTO MELO	5010616
MOTORISTA	78821	ROBERTO ANTONIO ROSSI	2154993
MOTORISTA	78860	ROMANO MARTINS DE ARAUJO	65227134
MOTORISTA	78813	ROZALVO APARECIDO CARVALHO	61611029
MOTORISTA	78868	SERGIO BARRETO	17978551
MOTORISTA	78893	SIDNEY AUGUSTO ESCOLA	68365090
MOTORISTA	78837	SIDNEY RODRIGUES FERREIRA	82537562
MOTORISTA	78703	VALMIR DUGOLIN	294283572
MOTORISTA	78416	VICENTE DE PAULA REAL	37895352
MOTORISTA	78747	WALDIR RODRIGUES DA SILVA	15598677
PEDREIRO	78858	JOSE VALERIANO DA SILVA	30813618
PEDREIRO	78352	MAICON DIMAS DO SANTOS	103480795
PROFESSOR	78776	ADRIANA APARECIDA PASSOS DE BRITO	80243294
PROFESSOR	78952	ALESSANDRA FRASSATO	99610344
PROFESSOR	78862	ALEXSANDRA GOMES PINHEIRO DOS REIS	70413515
PROFESSOR	78051	ALINE CUENCA DE MORAIS	104389597
PROFESSOR	78922	ANA JÉSSICA DA CUNHA	95272622
PROFESSOR	78562	ANA KAROLINE NARDOTTO SANTANA SANTOS	13190743
PROFESSOR	78908	ANDREIA PEREIRA DA COSTA MELO	59962906
PROFESSOR	78805	ANDREIA ROMA DE SOUZA	332729199
PROFESSOR	78955	ANTONIA REGINA DA SILVA RODRIGUES	85975064
PROFESSOR	78883	APARECIDA REGINA GARCIA	52731100
PROFESSOR	78866	BRUNA APARECIDA DO AMARAL	93234863
PROFESSOR	78495	CAMILA ESPERANÇA ALBUQUERQUE	79899941
PROFESSOR	78895	CARMEN DE SOUZA PINHEIRO	69547664
PROFESSOR	78243	CÉLIA DE FARIA SOUZA	42989967
PROFESSOR	78969	CELIA REGINA SARDINHÁ SONCIN	56677500
PROFESSOR	78799	CELINA RIBEIRO SIFOLELLI	40164448

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

PROFESSOR	78867	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	51010809
PROFESSOR	77937	CLEONICE FERREIRA DE SOUZA.	56439471
PROFESSOR	78013	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	63844039
PROFESSOR	78417	CRISTIANI GOMES DE OLIVEIRA	86346150
PROFESSOR	78780	CRISTINA APARECIDA ALVES LIMA	79647659
PROFESSOR	78761	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	108223090
PROFESSOR	78556	DANIELA VALENTIM CAETANO BEZERRA	79989053
PROFESSOR	78053	DANIELI VERTUAN BAZONI	83150270
PROFESSOR	78790	DEYSE APARECIDA OLIVEIRA	10822485
PROFESSOR	78879	DIONILA DE CARVALHO	39166020
PROFESSOR	78528	ELAINE OTAVIANO MONTE DA SILVA	46051785
PROFESSOR	78932	ELIANA MIGNACA ZANON	56015914
PROFESSOR	78810	ELISABETE CAVALCANTE MAGALHÃES	39400340
PROFESSOR	78696	EMIRA ALCANTARA DIAS ALBUQUERQUE	63910589
PROFESSOR	78707	ERCÍLIA CANO CASQUETE	23070030
PROFESSOR	78838	EVELIN MIGUEL DE OLIVEIRA BAISE	65334909
PROFESSOR	78278	FABIANA FURINI SIMEÃO	70826933
PROFESSOR	78901	FATIMA JOSÉ MARTINS ZAMIAN	44755408
PROFESSOR	78822	FATIMA REGINA MAZLUM	8818606
PROFESSOR	78973	FERNANDA PEREIRA ALVES	75952619
PROFESSOR	78961	FLÁVIA HERMELINDA CIAN PELISSARI	89364183
PROFESSOR	78945	GILMA MARIA DOS SANTOS	73039991
PROFESSOR	78706	IVONETE BEZERRA DA SILVA SANTOS	53399428
PROFESSOR	78311	JACIRA BALDIN SILVA	45299716
PROFESSOR	77888	JENNIFER PATRICIA PARANHOS DA SILVA MENDES	94758157
PROFESSOR	78889	JOSIELE EVELIN DOS SANTOS	101106357
PROFESSOR	78990	JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA	99904070
PROFESSOR	78713	JULIANE DE OLIVEIRA ANTUNES	89354455
PROFESSOR	78730	KELY DOS SANTOS	94017270
PROFESSOR	78848	KELY KAROLINE DA COSTA	129127716
PROFESSOR	78819	LETICIA CRISTINA SOUZA ANGELO MORAIS	91072254
PROFESSOR	78925	LUCIANA PEREIRA DE ALMEIDA	94605229
PROFESSOR	78968	LUZIANE CRISTINA IGNÁCIO TALIERI	5883246
PROFESSOR	77984	MARCELA DE SOUZA	76510768
PROFESSOR	78699	MARCILENE PARANHOS DA SILVA MENDES	71171540
PROFESSOR	77930	MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	79443832
PROFESSOR	78852	MARIA APARECIDA CAMARA BARBOSA	258110569
PROFESSOR	78732	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	7116993
PROFESSOR	78957	MARIA CRISTINA VIEIRA	89076722
PROFESSOR	78751	MARIA DE LOUDES LIMA TENÁ	41892943
PROFESSOR	78725	MARIA DE LOURDES GARCIA DOS SANTOS	45166660
PROFESSOR	78839	MARIA ELIANE DA SILVA	63767034
PROFESSOR	78869	MARIA JOANA VAZ DE LIMA	31606560
PROFESSOR	78684	MARIA REGINA DE LIRA ROSALEM	58452858
PROFESSOR	78857	MARIA SUELI FERREIRA SIQUEIRA	67805844

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

PROFESSOR	78962	MARIELLE TAVIAN GOBETTI	103480930
PROFESSOR	78931	MARISA CRISTINA DE SOUZA	97823979
PROFESSOR	78614	MEIRE HELLEN FARIA	759881944
PROFESSOR	78762	NAIR PRISCILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	133883150
PROFESSOR	78781	NELCI MENDES DOS SANTOS	70189054
PROFESSOR	78944	PRICILA MURRO SOUZA	108224975
PROFESSOR	78789	PRISCILA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	106800065
PROFESSOR	78087	PRISCILA GRAYCIELLA MARQUES	79989452
PROFESSOR	78930	RAQUEL GARCIA PONTES	90295349
PROFESSOR	78875	RENATA DE LIMA TENÁ DE CASTRO	87863913
PROFESSOR	78786	ROSA DA CONCEIÇÃO DUARTE	64703439
PROFESSOR	78686	ROSELI DA SILVA DOMINGOS PEREIRA	85057936
PROFESSOR	78724	ROSEMARY GALVÃO	35878530
PROFESSOR	78865	ROSENA DA CONCEIÇÃO DE MOURA LIMA	62464666
PROFESSOR	78934	ROSICLER NASCIMENTO VIANA DE OLIVEIRA	48205933
PROFESSOR	78903	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA BARBOSA	304578617
PROFESSOR	78358	SELANDER BERTINOTTI DE OLIVEIRA	40791213
PROFESSOR	78929	SELMA INÁCIO DE LIMA OLIVEIRA	99609940
PROFESSOR	78909	SILVANA REGINA DA SILVA	86064898
PROFESSOR	78694	SILVIA LUCIANA DA SILVA	56490850
PROFESSOR	78705	SILVIA SANTANA RIBEIRO	83023856
PROFESSOR	77875	SILVIA TELLES LIMA PACHECO	56894500
PROFESSOR	78872	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	78654619
PROFESSOR	78927	SUELI CAVALCANTI SILVA	32744206
PROFESSOR	78425	TATIANE DA SILVA PEREIRA NARDOTTO	75952570
PROFESSOR	78808	TEREZA PANUCI MILLE	43509969
PROFESSOR	78958	VAINE CRISTINA RUFATO DAS MERCÊS	49835418
PROFESSOR	78752	VALDINEI DE ALCANTARA DIAS	64162772
PROFESSOR	78767	VALDIRENE DA SILVA TAVARES	62465093
PROFESSOR	78971	VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS	456027415
PROFESSOR	78966	VILMA DE SOUZA AFRÍGIO	8444938
PROFESSOR	78861	WANDA APARECIDA DOS SANTOS	83379340
PROFESSOR	78800	ZENILDA DE SOUZA GODOY	91156
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78906	ANDRÉ LEONARDO DOS SANTOS	89986206
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78784	DAYANE ALINE STANLEY	96344260
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	77884	ERIKA KLAYRE FERREIRA	108223987
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78942	FERNANDO AUGUSTO VITÓRIO SEREZA	105426780
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78818	FLAVIA ROCHA	100243830

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78919	GLAUCYANNE GONÇALVES SOUZA MORAES	96871783
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78698	LEONARDO MOREIRA TONETT	85917480
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78717	LEONARDO PEREIRA SIMÕES	98446923
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78983	MARLY APARECIDA GOULART	72810490
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78888	ROSENILDA DA SILVA	89116775
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	78806	SOLAINE PAULA SILVA	94532329
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78704	ANA PAULA DA SILVA BARROS	63843997
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78823	ERCILIA ZULMIRA DA COSTA	43471422
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78933	ÉRICA SILVA RIBAS	45421155
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78721	EVERTON LUCIANO VILLANUEVA DOS REIS	63415862
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78975	FRANCIELI GONÇALVES DE CAIRES	128904018
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	77991	GRACE KELI DA SILVA WENCESLAU	87165086
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78900	IVANI DOS REIS MATEUS	14761020
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78558	IVANIR CRISTINA VRECH BRITO	356464772
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78907	IVONE DE ALMEIDA BINA	4434550
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78723	JESSICA MACHADO ASSENCIO	110343647
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78905	JESSICA SANTOS DE JESUS FREITAS	473313443
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78361	KAREN EMILE BUENO	59972286
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78533	KENY TATIANE SILVA	76912491
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78143	LOHAYNI SANTOS SONSINI	96039444
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78878	LUCINEIDE TOLOVI DE ALBUQUERQUE	38009443
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78738	MARINA DOS SANTOS SOUZA	68573386
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78963	MARINES PASSONI	53475256
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78859	NEIDE SIMONE CALIXTO	64132695
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78770	PRISCILA DA SILVA CASQUETE	94758289
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	77958	RAQUEL BATISTA DA SILVA	79592030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78741	REGIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	100283050
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78853	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	97913260963
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78763	SIRLENE DE JESUS NOBRE DOS SANTOS	266715758
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78891	VANILDA FERREIRA DA COSTA SANTOS	49026650


Art. 2º - Informamos aos candidatos que a **Prova Objetiva** será aplicada no **dia 17 de novembro de 2013**, com início às **09h00min**, no **Colégio Estadual Ricardo Lunardelli**, sito à **Rua Horácio Pagano, Nº 52 - Centro**, em Porecatu - PR.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORECATU - PR, 07 de novembro de 2013.


WALTER TENAN
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 155/2013

SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2013

O **Prefeito Municipal de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público para os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais – masculino, Enfermeiro, Fiscal, Médico Plantonista, Motorista, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física e Técnico em Enfermagem, cujo resultado final foi devidamente divulgado nos termos do Edital nº 002/2013-C.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu – PR, 16 de dezembro de 2013.

Walter Tenan
Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu, CONVOCA o aprovado e classificado no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 002/2013, Cargo Público, para o cargo de Fiscal abaixo relacionado:

FISCAL

01	JUCELINO REZENDE	
----	------------------	--

Art. 2º - O convocado devera se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com os documentos exigidos pelo referido Edital.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (22.04.14).


WALTER TENAN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 - C
CARGO PÚBLICO**

Art. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU - PR, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das provas objetivas aplicadas no dia 17 de novembro de 2013, referentes ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 002/2013, conforme abaixo discriminado:

ASSISTENTE SOCIAL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
LUCIMAR RICARDA RAMOS	6/8/1978	65,0	1.
CRISTYANE GISELE PERES	15/6/1987	65,0	2.
LUZINETE ORBANO	14/11/1989	60,0	3.
IASMINE CINTHIA SILVA CALEGARI	14/4/1991	60,0	4.
MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS	4/8/1969	35,0	Não aprovado
ILIANI MARISA MALACARNE	21/7/1972	20,0	Não aprovado

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
PAULO HENRIQUE LEMES DA SILVA	7/5/1986	80,0	1.
SEVERINO ALVES DA SILVA	1/7/1967	55,0	2.
JOÃO PAULO DA SILVA LIMA	17/2/1991	55,0	3.
JORGE HENRIQUE CATENACCI FERREIRA	11/5/1993	55,0	4.
JOÃO DOMINGOS CORREA	24/6/1945	50,0	5.
ORVILE CARLOS PEIXOTO	10/8/1958	50,0	6.
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	12/4/1968	50,0	7.
ANTONIO ANDRE GONÇALVES	17/1/1981	50,0	8.
ALFREDO RAMOS	6/8/1946	NC	Desclassificado
CARLOS MACHADO DUARTE	19/10/1960	40,0	Não aprovado
EDSON FERREIRA DE BRITO	5/10/1961	15,0	Não aprovado
FABIO DEMBISQUE	20/9/1981	NC	Desclassificado
LUCIELLI SANTOS AMARAL	8/1/1996	NC	Desclassificado
MICHELE ANDREIA NUNES	12/11/1976	NC	Desclassificado
SANDRO ANDERSON RODOLFO	7/6/1979	25,0	Não aprovado

ENFERMEIRO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
WELLINGTON BRAZ MARCELINO	11/7/1984	80,0	1.
SILVANA RODRIGUES ALVES	22/3/1986	75,0	2.
BRUNA GOUVÊA GOMES TEIXEIRA	17/3/1989	75,0	3.
CASSIA MARIA SANTOS TEIXEIRA	1/7/1989	75,0	4.
JULIO CESAR DE MORAES	28/7/1982	70,0	5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

KELLEN CRISTINA CORREA	20/3/1986	70,0	6.
CAMILA DOS SANTOS PALMEIRA	18/3/1990	60,0	7.
JESSICA ANDRADE TIZZIANI	27/11/1991	60,0	8.
BRUNA FURLANETTO BAZONI	12/8/1992	60,0	9.
THIAGO MEDINA TEIXEIRA	7/10/1982	55,0	10.
JESSICA CAROLINE FONTANEZ VERGÍLIO	2/1/1989	55,0	11.
KARILA FABIANO CAMBA	20/11/1989	55,0	12.
MARIA THEREZA FERREIRA MERENDI	24/8/1990	55,0	13.
FERNANDA CABRAL DE SOUZA	14/8/1988	50,0	14.
LANILLE FERREIRA	9/1/1989	40,0	Não aprovado
JACKELINE DE CAIRES VAZ	30/12/1984	40,0	Não aprovado
LARISSA DA SILVA RODRIGUES	2/6/1990	NC	Desclassificado
NATANI ISABELI DE MOURA	17/5/1988	40,0	Não aprovado
SIMONE ROSSI	24/11/1972	35,0	Não aprovado
STELLA OLIVEIRA E SILVA	22/11/1985	40,0	Não aprovado
VALDETE JOSE DE SOUZA	11/4/1972	40,0	Não aprovado

FISCAL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
LEANDRO BERSI SOARES	30/3/1991	65,0	1.
JUCELINO REZENDE	2/4/1985	55,0	2.
JÉSSICA LIMA NEGRÃO RIBEIRO	9/11/1992	55,0	3.
EDILSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR	13/7/1995	50,0	4.
CAROLINE BARBOSA GONÇALVES	13/6/1993	25,0	Não aprovado
CLAUDINEIA ALVES DE SOUZA	10/2/1977	20,0	Não aprovado
DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	20/8/1988	40,0	Não aprovado
DAYANE RODRIGUES ASSENCIO	14/1/1987	NC	Desclassificado
EMERSON WILLIAN ANDRADE VIEIRA	22/9/1986	NC	Desclassificado
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	10/8/1983	35,0	Não aprovado
JOSÉ PINHEIRO GOMES	30/4/1956	15,0	Não aprovado
LEANDRO HENRIQUE SOUZA MENDES	30/8/1993	25,0	Não aprovado
LINDALVA PAES	5/9/1983	25,0	Não aprovado

MÉDICO PLANTONISTA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
EDUARDO LUIZ FRASSATO	28/6/1988	75,0	1.
DARCI RICARDO RAMOS	10/8/1963	50,0	2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**PARANÁ****MOTORISTA**

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
DANIEL COSTA	1/1/1990	70,0	1.
VALMIR DUGOLIN	19/7/1977	60,0	2.
EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO	6/6/1982	55,0	3.
EVERSON THIAGO DOS SANTOS	28/10/1992	55,0	4.
APARECIDO DA SILVA	9/1/1954	50,0	5.
ARLEI APARECIDA ALVES	23/9/1971	50,0	6.
IVAN APARECIDO FABIANO	18/11/1972	50,0	7.
PAULO CESAR DA SILVA	24/12/1974	50,0	8.
JOSE GOMES DE ANDRADE	28/8/1976	50,0	9.
CAMILA POMPEO DOS SANTOS	2/9/1976	50,0	10.
EDGAR APARECIDO SAMPAIO	26/7/1977	50,0	11.
GILVANIL RODRIGUES	2/11/1982	50,0	12.
JOSÉ SIDINEI DA SILVA	13/9/1985	50,0	13.
ANDERSON LOPES DA SILVA	18/3/1986	50,0	14.
ALEX DOS SANTOS MACHADO	24/2/1989	NC	Desclassificado
ÁLVARO APARECIDO DE OLIVEIRA	3/9/1950	35,0	Não aprovado
ANTONIO PINHEIRO GOMES	16/6/1963	40,0	Não aprovado
CANDIDO JOSE COELHO	5/2/1958	35,0	Não aprovado
CLAYTON TEODORO RODRIGUES DA SILVA	22/11/1984	30,0	Não aprovado
CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO	1/11/1955	45,0	Não aprovado
EDSON RODRIGUES SALOMÃO	27/5/1989	35,0	Não aprovado
EVERSON MESSIAS DO NASCIMENTO	29/10/1980	35,0	Não aprovado
FABIO DA SILVA CLARO	5/9/1990	20,0	Não aprovado
GILSON RODRIGUES COSTA	19/5/1971	35,0	Não aprovado
ISAIAS ROMUALDO DA SILVA	13/12/1966	45,0	Não aprovado
JÚLIO PINHEIRO	21/4/1969	45,0	Não aprovado
MAGNIVALDO TIZZIANI	2/2/1970	30,0	Não aprovado
MANOEL DOS SANTOS FILHO	23/5/1950	20,0	Não aprovado
MARCOS RODRIGUES	30/8/1977	30,0	Não aprovado
PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS	25/7/1982	15,0	Não aprovado
PAULO SERGIO RIBEIRO DELATERRA	22/7/1977	35,0	Não aprovado
REINADO DO NASCIMENTO MELO	19/11/1968	25,0	Não aprovado
ROBERTO ANTONIO ROSSI	12/10/1959	30,0	Não aprovado
ROMANO MARTINS DE ARAUJO	15/3/1977	35,0	Não aprovado
ROZALVO APARECIDO CARVALHO	8/12/1974	35,0	Não aprovado
SERGIO BARRETO	28/11/1957	25,0	Não aprovado
SIDNEY AUGUSTO ESCOLA	16/12/1979	NC	Desclassificado
SIDNEY RODRIGUES FERREIRA	5/9/1954	40,0	Não aprovado
VICENTE DE PAULA REAL	12/7/1979	25,0	Não aprovado
WALDIR RODRIGUES DA SILVA	17/1/1963	35,0	Não aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

PEDREIRO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
MAICON DIMAS DO SANTOS	23/5/1989	50,0	1.
JOSE VALERIANO DA SILVA	26/9/1951	25,0	Não aprovado

PROFESSOR

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
IVONETE BEZERRA DA SILVA SANTOS	30/10/1969	70,0	25,0	95,0	1.
MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	18/3/1981	70,0	25,0	95,0	2.
MEIRE HELLEN FARIA	13/2/1981	65,0	25,0	90,0	3.
EVELIN MIGUEL DE OLIVEIRA BAISE	27/8/1976	60,0	25,0	85,0	4.
FABIANA FURINI SIMEÃO	11/10/1979	60,0	25,0	85,0	5.
MARIA DE LOURDES GARCIA DOS SANTOS	18/1/1967	55,0	25,0	80,0	6.
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA BARBOSA	20/11/1978	55,0	25,0	80,0	7.
DIONILA DE CARVALHO	5/8/1965	50,0	25,0	75,0	8.
FATIMA REGINA MAZLUM	8/11/1965	50,0	25,0	75,0	9.
JACIRA BALDIN SILVA	19/4/1970	50,0	25,0	75,0	10.
LUZIANE CRISTINA IGNÁCIO TALIERI	13/2/1975	50,0	25,0	75,0	11.
ANDREIA ROMA DE SOUZA	17/11/1980	50,0	25,0	75,0	12.
MATIANE DA SILVA PEREIRA NARDOTTO	9/1/1985	50,0	25,0	75,0	13.
CLEONICE FERREIRA DE SOUZA.	4/10/1974	70,0	00,0	70,0	14.
BRUNA APARECIDA DO AMARAL	6/6/1986	70,0	00,0	70,0	15.
VILMA DE SOUZA AFRÍGIO	6/2/1980	65,0	00,0	65,0	16.
VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS	5/1/1984	65,0	00,0	65,0	17.
CELIA REGINA SARDINHA SONCIN	3/10/1974	60,0	00,0	60,0	18.
SELANDER BERTINOTTI DE OLIVEIRA	8/10/1959	55,0	00,0	55,0	19.
MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	6/6/1975	55,0	00,0	55,0	20.
ROSELI DA SILVA DOMINGOS PEREIRA	23/10/1982	55,0	00,0	55,0	21.
LETICIA CRISTINA SOUZA ANGELO MORAIS	14/4/1986	55,0	00,0	55,0	22.
MARIELLE TAVIAN GOBETTI	15/5/1991	55,0	00,0	55,0	23.
APARECIDA REGINA GARCIA	6/6/1965	50,0	00,0	50,0	24.
ROSA DA CONCEIÇÃO DUARTE	29/12/1971	50,0	00,0	50,0	25.
ELIANA MIGNACA ZANON	24/6/1973	50,0	00,0	50,0	26.
NELCI MENDES DOS SANTOS	17/1/1975	50,0	00,0	50,0	27.
FERNANDA PEREIRA ALVES	17/1/1982	50,0	00,0	50,0	28.
CAMILA ESPERANÇA ALBUQUERQUE	21/1/1982	50,0	00,0	50,0	29.
CRISTIANI GOMES DE OLIVEIRA	28/4/1984	50,0	00,0	50,0	30.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

JENNIFER PATRICIA PARANHOS DA SILVA MENDES	23/8/1986	50,0	00,0	50,0	31.
ALESSANDRA FRASSATO	16/2/1987	50,0	00,0	50,0	32.
JOSIELE EVELIN DOS SANTOS	19/2/1987	50,0	00,0	50,0	33.
ADRIANA APARECIDA PASSOS DE BRITO	1/3/1981	NC		NC	Desclassificado
ALEXSANDRA GOMES PINHEIRO DOS REIS	17/3/1978	40,0		-0-	Não aprovado
INE CUENCA DE MORAIS	29/5/1991	45,0		-0-	Não aprovado
ANA JÉSSICA DA CUNHA	20/8/1988	35,0		-0-	Não aprovado
ANA KAROLINE NARDOTTO SANTANA SANTOS	25/1/1995	40,0		-0-	Não aprovado
ANDREIA PEREIRA DA COSTA MELO	25/12/1972	35,0		-0-	Não aprovado
ANTONIA REGINA DA SILVA RODRIGUES	21/5/1984	25,0		-0-	Não aprovado
CARMEN DE SOUZA PINHEIRO	25/11/1974	30,0		-0-	Não aprovado
CÉLIA DE FARIA SOUZA	18/2/1968	30,0		-0-	Não aprovado
CELINA RIBEIRO SIFOLELLI	16/11/1960	25,0		-0-	Não aprovado
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	21/12/1968	25,0		-0-	Não aprovado
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	4/5/1976	40,0		-0-	Não aprovado
CRISTINA APARECIDA ALVES LIMA	3/3/1982	30,0		-0-	Não aprovado
DAIANE DOS SANTOS SOUZA	27/11/1994	40,0		-0-	Não aprovado
DANIELA VALENTIM CAETANO BEZERRA	15/9/1981	40,0		-0-	Não aprovado
DANIELI VERTUAN BAZONI	26/7/1985	30,0		-0-	Não aprovado
YSE APARECIDA OLIVEIRA	2/6/1991	30,0		-0-	Não aprovado
ELAINE OTAVIANO MONTE DA SILVA	5/4/1970	35,0		-0-	Não aprovado
ELISABETE CAVALCANTE MAGALHÃES	18/12/1964	NC		NC	Desclassificado
EMIRA ALCANTARA DIAS ALBUQUERQUE	19/2/1976	40,0		-0-	Não aprovado
ERCÍLIA CANO CASQUETE	22/6/1963	40,0		-0-	Não aprovado
FATIMA JOSÉ MARTINS ZAMIAN	2/2/1969	35,0		-0-	Não aprovado
FLÁVIA HERMELINDA CIAN PELISSARI	24/11/1972	45,0		-0-	Não aprovado
GILMA MARIA DOS SANTOS	28/4/1980	30,0		-0-	Não aprovado
JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA	2/11/1988	NC		NC	Desclassificado
JULIANE DE OLIVEIRA ANTUNES	25/8/1984	30,0		-0-	Não aprovado
KELY DOS SANTOS	6/9/1986	45,0		-0-	Não aprovado
KELY KAROLINE DA COSTA	11/5/1992	40,0		-0-	Não aprovado
LUCIANA PEREIRA DE ALMEIDA	22/6/1985	35,0		-0-	Não aprovado
MARCELA DE SOUZA	15/7/1981	25,0		-0-	Não aprovado
MARCILENE PARANHOS DA SILVA MENDES	6/4/1970	45,0		-0-	Não aprovado
MARIA APARECIDA CAMARA BARBOSA	9/8/1967	45,0		-0-	Não aprovado
MARIA CRISTINA VIEIRA	22/10/1982	35,0		-0-	Não aprovado
MARIA DE LOUDES LIMA TENÁ	29/1/1961	45,0		-0-	Não aprovado
MARIA ELIANE DA SILVA	5/8/1976	35,0		-0-	Não aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MARIA JOANA VAZ DE LIMA	24/6/1960	NC		NC	Desclassificado
MARIA REGINA DE LIRA ROSALEM	23/9/1972	45,0		-0-	Não aprovado
MARIA SUELI FERREIRA SIQUEIRA	30/12/1971	25,0		-0-	Não aprovado
MARISA CRISTINA DE SOUZA	4/6/1989	45,0		-0-	Não aprovado
NAIR PRISCILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	18/11/1995	45,0		-0-	Não aprovado
PRICILA MURRO SOUZA	22/11/1990	45,0		-0-	Não aprovado
PRISCILA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	24/8/1991	45,0		-0-	Não aprovado
PRISCILA GRAYCIELLA MARQUES	24/6/1982	45,0		-0-	Não aprovado
RAQUEL GARCIA PONTES	16/11/1985	45,0		-0-	Não aprovado
RENATA DE LIMA TENÁ DE CASTRO	16/8/1985	35,0		-0-	Não aprovado
ROSEMARY GALVÃO	28/7/1960	15,0		-0-	Não aprovado
ROSENA DA CONCEIÇÃO DE MOURA LIMA	1/10/1975	35,0		-0-	Não aprovado
ROSICLER NASCIMENTO VIANA DE OLIVEIRA	12/11/1967	15,0		-0-	Não aprovado
SELMA INÁCIO DE LIMA OLIVEIRA	25/3/1968	45,0		-0-	Não aprovado
SILVANA REGINA DA SILVA	21/1/1984	35,0		-0-	Não aprovado
SILVIA LUCIANA DA SILVA	27/8/1973	45,0		-0-	Não aprovado
SILVIA SANTANA RIBEIRO	7/10/1983	35,0		-0-	Não aprovado
SILVIA TELLES LIMA PACHECO	14/9/1974	45,0		-0-	Não aprovado
SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	14/10/1977	NC		NC	Desclassificado
SUELI CAVALCANTI SILVA	27/5/1960	35,0		-0-	Não aprovado
TEREZA PANUCI MILLE	4/2/1966	45,0		-0-	Não aprovado
VAINE CRISTINA RUFATO DAS MERCÊS	13/10/1970	40,0		-0-	Não aprovado
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS	31/10/1977	35,0		-0-	Não aprovado
VALDIRENE DA SILVA TAVARES	2/2/1971	45,0		-0-	Não aprovado
WANDA APARECIDA DOS SANTOS	7/2/1983	40,0		-0-	Não aprovado
ZENILDA DE SOUZA GODOY	17/2/1957	30,0		-0-	Não aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
DAYANE ALINE STANLEY	8/9/1987	50,0	00,0	50,0	1.
ANDRÉ LEONARDO DOS SANTOS	16/5/1989	NC		NC	Desclassificado
ERIKA KLAYRE FERREIRA	14/10/1993	30,0		30,0	Não aprovado
FERNANDO AUGUSTO VITÓRIO SEREZA	30/6/1990	35,0		35,0	Não aprovado
FLAVIA ROCHA	26/10/1989	NC		NC	Desclassificado
GLAUCYANNE GONÇALVES SOUZA MORAES	29/10/1988	30,0		30,0	Não aprovado
LEONARDO MOREIRA TONETT	27/3/1984	25,0		25,0	Não aprovado
LEONARDO PEREIRA SIMÕES	28/7/1989	40,0		40,0	Não aprovado
MARLY APARECIDA GOULART	3/6/1980	45,0		45,0	Não aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

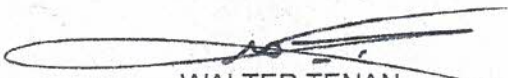
ROSENILDA DA SILVA	23/2/1984	40,0	40,0	Não aprovado
SOLAINE PAULA SILVA	13/12/1987	45,0	45,0	Não aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
RAQUEL BATISTA DA SILVA	27/9/1983	55,0	1.
MARINES PASSONI	3/10/1971	50,0	2.
JA PAULA DA SILVA BARROS	10/8/1976	50,0	3.
LOHAYNI SANTOS SONSINI	4/6/1991	50,0	4.
ERCILIA ZULMIRA DA COSTA	5/7/1965	30,0	Não aprovado
ÉRICA SILVA RIBAS	25/10/1969	NC	Desclassificado
EVERTON LUCIANO VILLANUEVA DOS REIS	3/2/1977	40,0	Não aprovado
FRANCIELI GONÇALVES DE CAIRES	15/2/1992	35,0	Não aprovado
GRACE KELI DA SILVA WENCESLAU	11/6/1985	40,0	Não aprovado
IVANI DOS REIS MATEUS	25/9/1956	15,0	Não aprovado
IVANIR CRISTINA VRECH BRITO	18/12/1965	30,0	Não aprovado
IVONE DE ALMEIDA BINA	16/9/1965	45,0	Não aprovado
JESSICA MACHADO ASSENCIO	7/1/1991	35,0	Não aprovado
JESSICA SANTOS DE JESUS FREITAS	28/3/1991	10,0	Não aprovado
KAREN EMILE BUENO	28/7/1973	25,0	Não aprovado
KENY TATIANE SILVA	19/2/1979	35,0	Não aprovado
LUCINEIDE TOLOVI DE ALBUQUERQUE	20/10/1964	30,0	Não aprovado
MARINA DOS SANTOS SOUZA	12/12/1965	30,0	Não aprovado
EIDE SIMONE CALIXTO	15/9/1973	35,0	Não aprovado
PRISCILA DA SILVA CASQUETE	23/5/1987	40,0	Não aprovado
RÉGIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	30/4/1988	35,0	Não aprovado
ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	3/8/1974	45,0	Não aprovado
SIRLENE DE JESUS NOBRE DOS SANTOS	3/6/1977	30,0	Não aprovado
VANILDA FERREIRA DA COSTA SANTOS	9/8/1967	30,0	Não aprovado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORECATU - PR, 02 de dezembro de 2013.


WALTER TENAN
PREFEITO MUNICIPAL



L E I Nº 912/94.

CRIA NÚMERO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1994, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o número de cargos abaixo relacionados para atender necessidades da Prefeitura do Município de Porecatu os quais farão parte integrante do Quadro Suplementar constante do artigo 18 e parágrafos da Lei nº 549, de 14 de julho de 1981:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Médico	05	32
Professor Primário	32	A-1
Atendente de Saúde	03	06
Escriturário	05	10
Zeladora	07	04
Atendente de Enfermagem	03	06
Gari	25	05
Pedreiro	02	08
Operador de Máquinas	02	16
Auxiliar de Serviços Gerais	30	04
Advogado	01	22
Nutricionista	01	17
Administrador Hospitalar	01	25
Motorista	05	16
Fiscal	05	10
Engenheiro Civil	01	29
Coordenador de Creche	01	20
Mestre de Obras	03	20
Fonocardiologista	01	22
Psicólogo	01	22
Fisioterapeuta	01	22
Desenhista	01	16

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (08/11/94).

Antonio Carlos Pereira
Secretário Geral

José Jabur
Prefeito

Porecatu, 14 de junho de 2019.**Ofício nº 122/2019**

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Porecatu
OTACILIO PEREIRA JÚNIOR,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos pelo presente junto a esta Egrégia Casa Legislativa expor e ao final requerer o que segue:

Considerando o recebimento da intimação do Ministério da Economia – Receita Federal no dia 06 de junho de 2019, requerendo deste município no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias “*cópia da Lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamentos de crédito tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial*”, sob pena de denúncia do convênio ou no indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio – *vide cópia em anexo*;

Considerando que o projeto de lei que regulamenta as atribuições ao cargo público de fiscal municipal está em tramite nesta Egrégia Casa sob o nº 18/2019;

Requer Vossa Senhoria digne-se em CONVOCAR esse Legislativo Municipal para uma Sessão Extraordinária, submetendo o presente Projeto de Lei nº 18/2019, para que haja tempo hábil para o envio da referida Lei conforme requerido na intimação do Ministério da Economia – Receita Federal.

Sem mais para o momento, ficamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

RECEBIDO
27/06/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE


Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ






Nesta oportunidade reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
OTACILIO PEREIRA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORECATU-PR
NESTA

DEFERIDO
27/06/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

e-Dossiê N° 10010.001408/0317-71

Identificação do ente federativo		
CNPJ: 80.542.764/0001-48	Nome: Município de Porecatu (PR)	
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 344, térreo, Centro, Porecatu (PR), CEP: 86160-000		
CPF do representante legal: 004.411.199-13		
Nome do representante legal: FABIO LUIZ ANDRADE		
Local da Lavratura: Curitiba (PR)	Data: 03/06/2019	Hora: 15h00m

Contexto

Nos termos do disposto no art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, fica o ente federativo **INTIMADO** a apresentar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta**, os documentos relacionados abaixo:

- 1) Ofício de Atendimento à intimação, fazendo referência ao Termo de Intimação e discriminando os documentos anexados;
- 2) Cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;
- 3) Indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item 2 e em efetivo exercício;
- 4) Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item 3 para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item 2, publicados na respectiva imprensa oficial;
- 5) Atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item 2, em decorrência do concurso público de que trata o item 4, publicados na respectiva imprensa oficial, assim como cópias do CPF e RG dos servidores indicados;

6) Declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

Os documentos solicitados deverão ser assinados pelo representante legal do município conveniente e ser entregues, acompanhados de documentação comprobatória da qualificação do signatário (Termo de Posse, no caso do prefeito, ou instrumento de Delegação de Competência, no caso de outro servidor do município), **EXCLUSIVAMENTE em meio digital, juntados eletronicamente ao e-Dossiê retro identificado, utilizando o Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), acessado por meio do Portal e-CAC, no site da Receita Federal do Brasil na Internet: <http://rfb.gov.br>.**

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará em denúncia do convênio ou no indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone: (41) 3320-8321 ou (41) 3320-8318.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: Rudinei Junkes (assinado digitalmente)

Cargo: AFRFB

Matrícula: 28.181



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RUDINEI JUNKES em 03/06/2019 15:01:00.

Documento autenticado digitalmente por RUDINEI JUNKES em 03/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: RUDINEI JUNKES em 03/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUDINEI JUNKES em 03/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0619.15034.VY0G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F832B3CEE7E928279E452446A833B3FE7FE26C4EB15F8BAD1AB4561D49286247



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 22/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 18-2019.

Autor: Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal.

Súmula: "REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL"¹.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação da Câmara Municipal de Porecatu, por seu presidente, usando de suas prerrogativas e atribuições legais, solicitou a esta Procuradoria Jurídica parecer sobre o PL nº 18-2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Trata-se de proposição legal através da qual se objetiva, segundo seu art. 1º, instituir as atribuições, obrigações e responsabilidades do cargo de *fiscal municipal* existente na estrutura administrativa do Poder Executivo, discriminadas nos seus incisos I a XIII.

Na justificativa², o Sr. Prefeito argumenta, em síntese, que:

- 1- o cargo de fiscal já existe no Quadro de Pessoal do Município de Porecatu, está ocupado por servidor concursado, porém não se encontra regulamentado;
- 2- a partir da instituição das funções por ato legal, será possível ao Município celebrar convênio com a União para arrecadação de impostos de competência federal, dentre os quais o Imposto Territorial Rural – ITR;
- 3- com isso, será possível que o Município direcione 100% (cem por cento) do ITR arrecadado aos seus cofres, aumentando sua receita, já que atualmente esse percentual é de apenas 50% (cinquenta por cento), porque as atividades de fiscalização são realizadas pela União;
- 4- as atribuições está de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho;
- 5- não haverá impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não será concedido aumento salarial ao servidor ocupante do cargo.

Atendendo a recomendação exarada no Ofício nº 05-2019-PROC-CMP³, a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação desta Casa oficiou ao Prefeito⁴, requerendo:

- 1- que informasse se existe atualmente o cargo de Fiscal Municipal na estrutura administrativa do Município;

¹ Fls. 02.

² Fls. 04.

³ Fls. 05.

⁴ Conforme Ofício nº 04/2019, às fls. 06.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2- se positiva a resposta anterior, que informasse se esta estrutura administrativa está prevista em lei, e qual é esta lei;
- 3- se positivas as respostas anteriores, informasse qual lei que criou o cargo de Fiscal Municipal;
- 4- se positivas as respostas anteriores, informasse se está provido o referido cargo;
- 5- se positiva a resposta anterior, que fornecesse cópia do edital expedido para o concurso do seu provimento.

Também atendendo a sugestão veiculada na mesma missiva, o Presidente desta Casa suspendeu a tramitação do expediente em 16 de abril passado⁵. Em 06 de maio de 2019, o Prefeito enviou a esta Casa o Ofício nº 87-2019, contendo explicações, acompanhado de documentos⁶. Com estas informações, foi o processo legislativo encaminhado a esta divisão, no dia 10 de junho de 2019.

Em suma, é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações Iniciais

Importa esclarecer, inicialmente, que a emissão do presente parecer por esta Procuradoria tem caráter meramente opinativo e não vincula as manifestações dos órgãos fracionários desta Casa (Comissões Permanentes ou Temporárias⁷), uma vez que não se revela como requisito para a tramitação regular de projetos de lei (facultativo), de modo que não se traduz em procedimento obrigatório, podendo os seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros do Legislativo local.

Ora, como regra geral, a análise jurídica realizada pelo parecerista em hipótese alguma pode vincular a Administração, simplesmente porque o parecer é a consubstanciação de uma opinião jurídica, daquilo que a consulta "parece" ao parecerista, e jamais uma ordem, um ato ou uma determinação a qualquer autoridade, seja no plano da Administração Pública, seja mesmo no plano privado.⁸

⁵ Conforme despacho de fls. 07.

⁶ Fls. 08 a 42.

⁷ Conforme art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que assim reza:

"Art. 17º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta lei orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação."

⁸ Nesse sentido, aliás, é como se posiciona a doutrina que já abordou o assunto, conforme se pode ver em clássica lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração.

Parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Por outro lado, e considerando o universo jurídico sob análise, inexistente dispositivo normativo no ordenamento jurídico local – em particular, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, que são os diplomas legais que regulamentam a tramitação dos projetos de leis municipais – que determine a obrigatoriedade de opinativo jurídico sobre propostas legais – ao contrário, por exemplo, do mandamento contido no art. 38, VI, e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que exige o parecer como requisito de validade do certame licitatório –, razão pela qual as manifestações exaradas por esta Procuradoria, como a presente, se configuram como meros atos facultativos de consultoria.

Não se nega, outrossim, a existência de previsão legal através da qual as diversas Comissões desta Casa podem solicitar pareceres a este órgão de assessoramento. Basta ler-se o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.278, 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre as atribuições dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Porecatu, nos quais se inclui o de Procurador, para se constatar tal possibilidade.⁹

Não obstante, resulta necessário esclarecer, por oportuno, que o excerto normativo supra traduz claramente a ideia segundo a qual a *solicitação de parecer à Procuradoria desta Casa, por qualquer de suas comissões, se trata de mera faculdade, e não de procedimento obrigatório, motivo pelo qual, repita-se à exaustão, os opinativos não vinculam as decisões dos órgãos colegiados desta Casa*, até porque, esclareça-se uma vez mais, o ordenamento local que dispõe sobre a tramitação de projetos de leis municipais carece de imperativo legal no sentido da obrigatoriedade de tal consulta.¹⁰

punitiva" (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burtel Filho. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 185.)

No mesmo sentido, já pontuou o Egrégio Supremo Tribunal Federal, abalizado no ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello, que:

"[...]o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.[...]" (MS 24073, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).

⁹ Senão vejamos:

"ANEXO II (Descrição das atividades dos cargos)

[...]


PROCURADOR JURÍDICO: [...]Auxilia e emite parecer nas diversas comissões da Câmara Municipal, realizando reuniões com os membros das mesmas. [...]."

¹⁰ Esse, aliás, é o entendimento que prevalece na doutrina especializada de vanguarda, tal como se vê no magistério da professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

"Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.

[...]

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato." (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 219)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Daí porque é imperioso que se ressalte, exaustivamente se preciso, que a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e sugestiva, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, muito menos as escolhas políticas de cada vereador, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, que se deixa transparecer através dos seus representantes eleitos, já que vigora no Estado brasileiro a democracia representativa, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal¹¹. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar a oportunidade e a conveniência, bem como as razões sociais e políticas de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, é que, em situações como tais, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico – autorizada por norma do ordenamento local, como faculdade dirigida às comissões, destituída, porém, de obrigatoriedade –, tem natureza apenas opinativa, de modo que não substitui, como também não obriga, e nem vincula, o parlamentar a aceitá-la. Outra não tem sido a posição sobre a matéria no âmbito da jurisprudência dos nossos Tribunais, bastando, por brevidade, trazer à colação *leading case* apreciado pela mais alta Corte do Judiciário Nacional, do qual resultou em decisão emblemática da lavra do eminente Ministro Joaquim Barbosa, abaixo reproduzida:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma

¹¹“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.” (MS 24.631/DF, Plenário, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. em 9-8-2007, DJ 31-1-2008, p. 276).

Nesta ordem de ideias, o presente parecer ficará adstrito à verificação, em caráter apenas sugestivo, da legalidade e da constitucionalidade da proposta normativa, ausente qualquer juízo político e social, ou mesmo sobre a sua oportunidade e conveniência, afastada qualquer natureza vinculativa sobre a decisão da Comissão.

Tal julgamento (qual seja, de oportunidade e conveniência, considerados os aspectos políticos e sociais), frise-se novamente, se constitui em atividade estritamente política, inerente ao *múnus* que é constitucionalmente atribuído ao legislador municipal, providência que foge da análise desta Procuradoria, limitada à análise estritamente técnico-jurídica, de ordem meramente opinativa.

2. Dos Requisitos Formais:

No que se refere aos aspectos formais da proposição, imperioso destacar que o processo de formação das leis municipais deve dar-se em absoluto respeito aos *procedimentos* estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa e, ainda, seguir os critérios gerais de técnica de redação legislativa preconizados na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998, tudo como forma de atender ao princípio constitucional do *devido processo legislativo*¹².

Em análise do requisito da *competência legislativa*, não apresenta o projeto qualquer óbice, uma vez que a matéria comporta a incidência da regra que estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagração do processo legislativo, prevista nos incisos II e III, do art. 21, da Lei Orgânica Municipal¹³, permitindo-se ao Prefeito a sua instauração perante esta Casa de Leis.

E assim se diz porque a instituição de atribuições, obrigações e responsabilidades dos cargos do Poder Público constitui-se em regra inerente ao que se

¹² “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

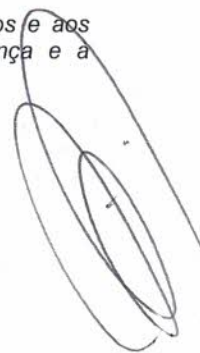
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”

¹³ “Art. 21º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública municipal”.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

entende estar contido no regime jurídico dos servidores públicos municipais, logo, ao Prefeito compete a iniciativa privativa para o início do processo legislativo referente a matéria¹⁴. Sobre o tema, já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Paraná:

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DESIGNAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO EM NOVEMBRO DE 2007. INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO EM MARÇO DE 2009. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NO PERÍODO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007 A 12 DE MARÇO DE 2009. PREVISÃO LEGAL DE CARGO COMISSONADO PARA REMUNERAR A FUNÇÃO DE CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DISPOSIÇÃO LEGAL PREVENDO A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NO CASO DE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RECAIR EM SERVIDOR EFETIVO, QUE NÃO OPTE PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. LEI MUNICIPAL Nº 366/06. CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, SIMBOLOGIA CC-2, SEM A CORRESPONDENTE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, SIMBOLOGIA FG. **CRIAÇÃO DE FUNÇÃO** OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO. **EXIGÊNCIA DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO PREVISTA EM LEI. DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO." (TJPR - 2ª C. Cível - AC - 1216110-3 - São João - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 09.08.2016)*

E a despeito disso, convém igualmente salientar que a regra de competência legislativa privativa acima tem, igualmente, fundamento no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal¹⁵, aplicável ao processo de produção das leis no Município por incidência do princípio da simetria das esferas federativas.

¹⁴Exatamente nessa direção é como se manifesta o entendimento do professor Hely Lopes Meirelles, vejamos: **"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre** a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; **o regime jurídico dos servidores municipais;** e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.[...]" (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17. ed., atualização coordenada por Adilson Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 760).

¹⁵"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

O princípio da simetria, vale frisar, está associado à ideia de que os Estados e Municípios, quando do exercício de suas competências originárias e institucionais, devem seguir os modelos normativos constitucionalmente estabelecidos para a União, ainda que esses modelos, em princípio, não lhes digam respeito por não lhes terem sido direta e expressamente endereçados pelo Poder Constituinte Federal. Nesse sentido, aliás, é que se tem firmado a jurisprudência quando instada a interpretar tal princípio, conforme se pode ver nos arestos abaixo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí." (ADI 2872, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS. SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. As regras de processo legislativo previstas na Carta Federal aplicam-se aos Estados-membros, inclusive para criar ou revisar as respectivas Constituições. Incidência do princípio da simetria a limitar o Poder Constituinte Estadual decorrente. 2. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis, lato sensu, que cuidem do regime jurídico e da remuneração dos servidores

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

[...].



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

públicos (CF artigo 61, § 1º, II, "a" e "c" c/c artigos 2º e 25). Precedentes. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 28 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Ação procedente." (ADI 1353, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 16-05-2003 PP-00089 EMENT VOL-02110-01 PP-00108)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO- MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. - O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF." (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP-62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172)

Nessa linha de raciocínio, o modelo estruturante de processo legislativo insculpido na Magna Carta é de adoção obrigatória pelos Municípios, por força do art. 29, caput, da Constituição Federal¹⁶.

¹⁶O art. 29 da Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

1-1".



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Logo, a proposição em testilha atende as exigências legais acima, na medida em que foi iniciada pelo Chefe do Executivo, reclamando deliberação desta Casa de Leis, em consonância com as regras de competência e iniciativa.

Cumprе salientar, na sequência, que o procedimento legislativo adotado¹⁷ está adequado à espécie, na medida em que a Lei Orgânica Municipal *não exige* rito especial para formação de leis deste jaez. Nem mesmo o art. 18 da Lei Orgânica, com a nova redação que lhe deu a Emenda nº 09/2017¹⁸, faz qualquer menção à necessidade de tramite diverso do comum/ordinário para esta espécie de legislação.

A técnica legislativa, por sua vez, é consentânea com a estruturação e a articulação prescritas nos arts. 3º a 10 e art. 12, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, o PL nº 13-2019, não apresenta, em tese, ilegalidade ou inconstitucionalidade formais, ou mesmo qualquer defeito ou irregularidade em matéria de adequação ou técnica legislativa.

4. Dos Requisitos Materiais - Mérito:

Nesta seara, salienta-se imprescindível verificar se a matéria contida no projeto de lei (ou seja, o mérito propriamente dito) é compatível e, ao mesmo tempo, não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e leis infraconstitucionais (federais, estaduais e municipais) que regulamentam o assunto.

A criação, transformação, e extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Público estão condicionadas à observância do *princípio da legalidade*, à vista do art. 37, *caput*¹⁹ cc art. 48, inciso X²⁰, da Constituição Federal²¹.

¹⁷ Qual seja, Projeto de Lei Ordinária.

¹⁸ "Artigo 18 – O processo legislativo compreende:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

§ 1º - As leis complementares versarão, dentre outras autorizadas por esta Lei Orgânica, sobre as seguintes matérias:

I – Código Tributário;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Parcelamento e Zoneamento;

V – Código de Uso e Ocupação do Solo;

VI – Sistema viário;

VI – Estatuto dos Servidores Municipais;

VIII – Plano Diretor de qualquer área;

IX – Definição de áreas de atuação de fundações, conforme prevê o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal e

X – Outros Códigos, Planos e afins."

¹⁹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Depende, igualmente, de observância dos limites e parâmetros orçamentários fixados pelo art. 169 da Constituição Federal²²; arts. 16²³, 17²⁴, e 20²⁵, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e pela *Lei de Diretrizes Orçamentárias* vigente, caso haja alteração na respectiva remuneração.

Com efeito, a proposição legal atende ao *princípio da legalidade*, uma vez que, caso seja aprovada nesta Casa e receba a sanção do Chefe do Executivo, estará sendo

[...]"

²⁰ "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

[...]
X – criação, transformação e extinção de cargos empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;"

²¹ A este respeito, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

"A regra geral para criação, transformação e extinção de cargos públicos é contemplada no art. 48, X, da CF. Segundo este dispositivo, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas. Na criação, formam-se novos cargos na estrutura funcional; na extinção, eliminam-se cargos; e a transformação nada mais é do que a criação e a extinção simultânea de cargos: um cargo desaparece para dar lugar a outro. A norma constitucional significa que, como regra, todos esses fatos relativos aos cargos pressupõem a existência de lei.[...]

Convém anotar, entretanto, que apenas a lei pode ser instrumento de criação dos cargos, sendo, por conseguinte, inconstitucional a lei que autorize o Chefe do Executivo a expedir decretos para tal finalidade. [...]" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, pg. 561.)

²² "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

²³ Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

²⁴ Art. 17 da lei de Responsabilidade Fiscal. "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

²⁵ Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]
III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;"



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

implementada por lei, em conformidade com o mandamento constitucional insculpido nos arts. 37, *capute* 48, inciso X, da Constituição Federal.

Além do mais, pelo que se vê na documentação anexada pelo Prefeito por ocasião do Ofício nº 87-2019, apesar de a sua criação ter sido instituída por lei, o cargo público de fiscal não está regulamentado de forma específica em relação às suas atribuições, obrigações responsabilidades. Logo, estará sendo regularizada uma situação de cargo público criado por lei, sem a instituição das atribuições, obrigações e responsabilidades específicas e inerentes.

Na sequência da análise, o projeto sob análise não infringe os parâmetros e limites de ordem orçamentária, na medida em que não implica em alteração da remuneração do cargo de fiscal.

III- CONCLUSÕES

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o PL nº 18-2019 não apresenta, em tese, vício de iniciativa e/ou competência, irregularidade formal ou mesmo qualquer defeito ou irregularidade em matéria técnica legislativa, de acordo com as razões constantes do item II. 2.

Do ponto de vista material, opina-se no sentido de que o objeto do PL nº 18-2019, é *possível juridicamente*, e está de acordo com o *princípio da legalidade*, e não implica em ofensa às normas e parâmetros orçamentários, segundo fundamentação exposta no item II. 3.

Salvo melhor juízo,
este é o nosso parecer.

Porecatu, Pr, em 17 de junho de 2019.



FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/2019 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

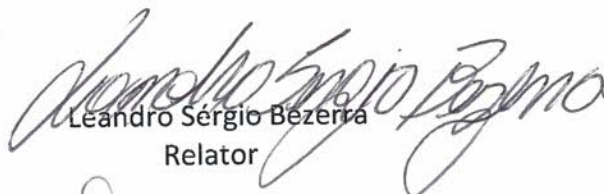
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

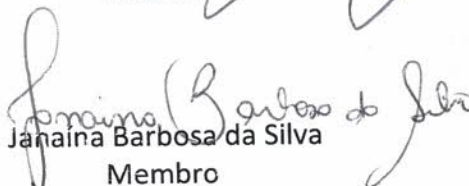
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e, considerando também o disposto no Parecer nº 22/2019 emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em 17 de junho de 2019,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Janaina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 18/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— & —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 18/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— / —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Redação

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 18/2019 de autoria do Executivo Municipal que regulamenta as atribuições ao cargo público de fiscal municipal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

Renan Pontes
Presidente

Leandro Sérgio Bezerra
Relator

Janaina Barbosa da Silva
Membro

DEFERIDO
24/06/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 72/2019-EXP.EXC

Porecatu, 25 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 18/2019 (em anexo), aprovado na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

JANAINA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 25/6/19
às: 9:44
Regina Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL

Artigo 1º - Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

- III** - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;
- IV** - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;
- V** - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;
- VI** - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;
- VII** - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;
- VIII** - Organizar a documentação e manter atualizados os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;
- IX** - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X** - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;
- XI** - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- XII** - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e
- XIII** - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 18/2019 de autoria do Executivo Municipal.



Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2019.
Ofício nº 020/19

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando as Leis nºs 1.830 e 1.831, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta



RECEBIDO
01/07/2019
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



L E I N° 1.830, de 25 de junho de 2019

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;

III - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;

IV - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

V - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

VI - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;

VII - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;

VIII - Organizar a documentação e manter atualizado os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;

IX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e

XIII - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25.06.2019).

Fabio Luiz Andrade

Prefeito



VALOR: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
 10.003.1030100102.035 - 3.3.90.40.57.0000 – (1299) Fonte: 303
 10.003.1030100102.035 - 3.3.90.40.11.0000 – (1724) Fonte: 303
VIGENCIA: 28/06/2019 a 27/06/2020
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Silvio Luis Strozzi
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2019

Publicado por:
 Andréia Cristina Araújo
 Código Identificador:A1B0A011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 2446 DE 25 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 2446 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Dá denominação à Unidade Básica de Saúde UBS, do Bairro Nossa Senhora de Lourdes, da Cidade de Planalto – Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde construída sob os lotes 05 e 06, na quadra 72, do Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, passa denominar-se: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR DILSON CARLOS SCHMIDT**.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carla Sabrina Rech Malinski
 Código Identificador:555427C8

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Edital nº 03/2019

Planalto, 01 de julho de 2019.

Sumula: Relação dos Candidatos a Conselheiro (a) Tutelar com inscrições homologadas, eleições 2019.

RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Planalto- PR **SILMARA CABRAL DE MELO REINEHR**, no uso da atribuição que lhe é conferida **torna publico** a relação dos candidatos homologados para concorrer as vagas de membro do conselho tutelar deste município.

Relação dos candidatos homologados e seus respectivos números:

Nº 01 - LALUCHA ANDREIA MULLER;
 Nº 02 - FELIPE CARLOS SCHUSTER;
 Nº 03 - ANA SARA WELTER;
 Nº 04 - SIONARA DALPIAZ FELIPSEN;
 Nº 05 - ANDREA APARECIDA QUEIROS;
 Nº 06 - KELIM TATIANE OBERMEYER;
 Nº 07 - ELISANGELA ROSIMERI KUSNIEWSKI;
 Nº 08 - CHEILA NEUSQUEN;
 Nº 09 - JESSICA FERNANDA PFEIFER;

Nº 10 - JAQUELINE FERRAZ RIBEIRO;
 Nº 11 - LEONICE SIMON;
 Nº 12 - SIMONE RAQUEL BALDISSERA;
 Nº 13 - SIMONI APARECIDA ZANON;
 Nº 14 - SANDRO KRAEMER;
 Nº 15 - SOLECI GRAFF;
 Nº 16 - VALDETE MENDES CANABARRO DOS SANTOS;
 Nº 17 - MARI CATARINA ZUANAZZI CIOTTI;
 Nº 18 - SANDRA CORBARI;
 Nº 19 - ELIANA GEUDA FOLLMANN;
 Nº 20 - ALESSANDRA CRISTIANE BUDKE DE QUADROS;
 Nº 21 - KEILA MATIEL;
 Nº 22 - FERNANDO FERREIRA;

SILMARA CABRAL DE MELO REINEHR
 Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
 Carla Sabrina Rech Malinski
 Código Identificador:7C72BB19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.830, DE 25 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;

III - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;

IV - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

V - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

VI - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;

VII - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;

VIII - Organizar a documentação e manter atualizado os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;

IX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e

XIII - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25.06.2019).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:5BF72FC5

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.831/2019

DETERMINA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZE EM SUA PÁGINA OFICIAL NA INTERNET, UM ÍCONE CONTENDO INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que o Executivo Municipal de Porecatu disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes;
- II – Dados para contato (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25.06.2019).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:7FEDDE0B

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 077, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORECATU – COMTUP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE PORECATU – COMTUP, na forma como segue, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1032, de 13 de julho de 2001:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Titular:	Marcelo Gomes
Suplente:	Valdinei de Alcântara Dias

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Titular:	Arlida Batista
Suplente:	Jucelino Rezende

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular:	Edivaldo Gozzi
Suplente:	Dalva de Fátima Marcelli

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Titular:	Ailton Picolo
Suplente:	Marcos Rodrigues

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Titular:	Benedito Reis de Oliveira Caixes
Suplente:	José Paulo Pereira

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Titular:	Gerson Ap. Cavallari
Suplente:	Elaíne Veras

ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular:	Alessandra Santos
Suplente:	Ivone Bezerra da Silva Santos

AGÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Titular:	Jenilson Ramalho da Silva
Suplente:	Miriam Gomes da Rocha Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular:	Otacílio Pereira Júnior
Suplente:	Carlos Henrique Andrade

MONITORES MUNICIPAIS DE TURISMO

Titular:	Gustavo Donato
Suplente:	Maximino França Cordeiro Júnior

